



LEI Nº 4.151, de
15 de junho de 2009

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá deverá ser majorada em dez por cento, assim constituídos:

I – seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento, como forma de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal; e

II – três inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento, como forma de reajuste.

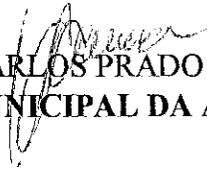
Art. 2º Serão alterados, nas mesmas condições, o cálculo dos proventos dos Aposentados e das Pensões.

Art. 3º O percentual fixado no inciso I, do art. 1º desta Lei, será repassado aos subsídios dos Senhores Vereadores conforme autoriza o art. 37, X, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 4.053, de 4 de julho de 2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Guaratinguetá para a Legislatura 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de junho de 2009.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0016-2009, de autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.